



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 1.235/2004, de 28 de dezembro de 2004.

Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Novo Hamburgo — APAE, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HAMBURGO - APAE, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) durante um ano.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo 1º retro destina-se para custear despesas mensais de manutenção e pagamento de pessoal da APAE.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas da aplicação efetuada com a supracitada subvenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva liberação, comprovando a destinação fixada pela presente Lei e apresentando os seguintes documentos:

- I - relatório de execução da aplicação dos recursos, com cópia das notas fiscais;
- II - folha de pagamento e encargos sociais;
- III - balancete mensal;
- IV - extrato da conta, específica para tal recurso;
- V - relatório de atendimento.
- VI - planilha mensal de Prestação de Contas.

Art. 4º A Planilha Mensal de Prestação de Contas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, deverá conter a relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

Art. 5º Para atender a despesa prevista no Art. 1º acima já está consignado o valor no Orçamento Fiscal do Exercício de 2005, na seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
1.01.02.05.02.00.012.244.0046.2.014	Subvenções à Instituições Educacionais
3.3.3.5.0.43.01.00.00.00	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional R\$ 78.000,00

Art. 6º Ficam a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Educação e Desporto, pela sua Diretoria Administrativa, responsáveis pela análise da prestação de contas e plano de aplicação do recurso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2004.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

ANEXO I

PLANILHA MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA _____

Nº DE ALUNOS ATENDIDOS _____

VALOR RECEBIDO R\$ _____ **Nº DO EMPENHO** _____

LEI MUNICIPAL Nº _____/200_____ DATA RECEBIMENTO RECURSO: _____ REFERENTE AO MÊS: _____

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nome legível do responsável pela Prestação de Contas

Assinatura do responsável pela Prestação de Contas

Local e Data

